

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 10 - QUARTA-FEIRA

FORTALEZA, 08 DE JANEIRO DE 2003

1	André Pires Cortez	10	6,48	72,00	0,00
50	Sterffeson Lamare Lucena de Abreu	11	6,48	72,00	0,00
45	Carlos José Lemos de Sales	12	6,39	71,00	0,00

2. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

INSCR.	NOME	CLASS.	NF	N1	N2
46	Harley Silveira Menezes	1	7,11	79,00	0,00
11	Carlos Rômulo Morano Marques	2	6,57	73,00	0,00
104	Christine Maria Muniz Silva	3	6,21	69,00	0,00
2	Carlos Renato de Souza Gõndim	4	5,94	66,00	0,00
26	Márcio Otoch	5	5,94	66,00	0,00
63	José Guilherme Militão Maciel	6	5,76	64,00	0,00
40	Márcio Magalhães Arruda Lira	7	5,76	64,00	0,00
7	Gerardo Fernandes Júnior	8	5,58	62,00	0,00
103	César Wagner Montenegro Cima	9	5,58	62,00	0,00
84	José Atanásio dos Santos Filho	10	5,49	61,00	0,00

3. ANESTESIOLOGIA

INSCR.	NOME	CLASS.	NF	N1	N2
68	Eduardo Vidal Vasconcelos	1	6,66	74,00	0,00
76	Wagner Carlos Felix	2	6,21	69,00	0,00
55	Ed Carlos Rey Moura	3	6,12	68,00	0,00
22	Paula Elane Moraes Landim	4	5,94	66,00	0,00
14	Cibelle Magalhães Pedrosa Rocha	5	5,85	65,00	0,00
85	Ítalo Martins de Oliveira	6	5,85	65,00	0,00

4. CIRURGIA PLÁSTICA

INSCR.	NOME	CLASS.	NF	N1	N2
97	Herberth Regis de Araújo	1	5,40	30,00	0,00

1. CIRURGIA GERAL

INSCR.	NOME	CLASS.	NF	N1	N2
005	Renato Mazon Lima Verde Leal	1	7,74	43	0,00
004	José Erialdo da Silva Jr.	2	7,38	41	0,00
003	Leonardo César S. Oliveira	3	7,20	40	0,00

Núbia Feitosa Lima - DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO

PORTARIA N° 662/2002 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 3.848/02, de 14.11.2002, e de conformidade com os arts. 12 e 13 do Decreto n° 7.810, de 05.08.1988. RESOLVE: I - Conceder ao empregado público LUIZ ALVES DA ROCHA, titular da matrícula n° 16.846, ocupante do cargo Fiscal de Limpeza e Urbanização, Licença Especial durante o período de 01.12.2002 a 28.02.2003; e II - Revogar as disposições em contrário: Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 27 de dezembro de 2002. Carlos César Benevides Teixeira - PRESIDENTE. VISTO: Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO

AVISO TOMADA DE PREÇOS EDITAL N° 001/2003

ORIGINÁRIO: Companhia de Transporte Coletivo - CTC.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel e gasolina comum) localizada num raio não superior a 12 km da sede da Cia.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, serão recebidos até o dia 27 de janeiro de 2003, às 9:00 horas, na sede da CTC, na Avenida Desembargador Gonzaga, 1630, Cidade dos Funcionários, em Fortaleza-Ceará. O Edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido na sede da CTC, no horário de 8:00 às 12:00 horas e as informações sobre o mesmo, através do telefone 0(xx)85.433.9668. A COMISSÃO.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI N° 8680 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre o desconto de 50% no preço do ingresso para maiores de 65 anos, nos estabelecimentos que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6° do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica determinado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço do ingresso de pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade em teatros, cinemas, circos, estabelecimentos exibidores de espetáculos artísticos e eventos esportivos no âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único - O desconto determinado no caput deste artigo incidirá também sobre os preços promocionais dos ingressos.

Art. 2° - Para comprovação da idade prevista nesta lei, o beneficiado ou a beneficiada com o desconto deverão apresentar a Cédula de Identidade ou documento de mesmo valor legal.

Art. 3° - Os estabelecimentos mencionados no caput do art. 1° desta lei afixarão, em espaço de fácil visibilidade, próximo ao local de venda de ingresso, cópia desta Lei, bem como aviso com o seguinte dizer: Neste estabelecimento, pessoas com idade superior a 65 anos tem direito ao desconto de 50% no preço do ingresso.

Art. 4° - Pelo descumprimento do disposto nesta lei, ficam os estabelecimentos infratores sujeitos à:

I - multa no valor correspondente a 200 (duzentas) vezes o valor do ingresso cobrado;
II - suspensão do alvará de funcionamento do negócio por um período não inferior a 03 (três) meses e não superior a 06 (seis) meses;
III - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 31 de dezembro de 2002.

José Maria Couto Bezerra
PRESIDENTE

*** **